



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 20150065

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO  
DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO  
MUNICIPAL**

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, por meio do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. Dinilson José dos Santos, brasileiro, casado, agente político (atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Saúde, gestão 2013/2016), inscrito no CPF sob nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia, nº 85, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sediada em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, cj. 112, Jardim Paulistano, CEP 01.451-011, registrada sob nº 14938, no Livro 162 de Registro de Sociedades de Advogados de 19 de agosto de 2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sociedade civil composta por profissionais liberais (sem empregados), com inscrição no CNPJ sob nº 18.912.413/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MARCO ANTONIO SCAFF MANNA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.182.378-57, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sob o nº 14.495, domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.537-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Sanitário e Direito Público Municipal, a fim de disponibilizar profissionais mais gabaritados, qualificados e especializados, visando o atendimento de especialidades jurídicas que fogem à rotina administrativa e funcional do Ente Público, nos moldes a seguir que inclui os serviços ora elencados abaixo:

#### **A. CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, SOMENTE NO ASPECTO SINGULAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

I – Representar a Secretaria judicial e extrajudicialmente nas causas consideradas singulares, segundo seu grau de especialidade e qualificação, diferentes das corriqueiras da Administração Pública Municipal, segundo demanda do Secretário Municipal de Saúde;

II – Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Saúde quanto à elaboração de normativos legais, expedição de regulamentos essenciais para o funcionamento da Secretaria, sempre primando pela singularidade dos normativos;

III – Orientação, acompanhamento e coordenação na implementação de praticas relacionadas ao fluxo administrativo da Pasta, em especial na estruturação da Secretaria de Saúde, com a definição de comissões (avaliação, patrimônio, servidores) e outras que se fizerem necessárias;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



IV – Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na gestão e coordenação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

V - Orientação a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás/PA, sempre que acionado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, para a realização de medidas e procedimentos necessários à firmar instrumentos essenciais à gestão pública (contratos, convênios, parcerias público privadas, termos de cooperação técnica e outros) no âmbito dos estudos preliminares e viabilidade legal, destacando-se sempre a singularidade da orientação e implementação desses instrumentos;

VI - Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao assessoramento e consultoria administrativa e jurídica relacionados as atividades fins da respectiva pasta;

VII - Prestar assessoramento à Secretaria na elaboração de instrumentos normativos legais internos que sejam necessários ao desenvolvimento pleno da Pasta;

VIII - Auxiliar e prestar consultorias aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes, fluxos necessários e nos procedimentos administrativos.

IX - Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Saúde na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Saúde;

X - Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, relacionados as atividades fins da respectiva pasta; Prestar assessoramento à esta Secretaria na elaboração jurídica de ações governamentais que sejam necessárias ao pleno funcionamento da pasta; Auxiliar e prestar consultoria e assessoria aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes e nos procedimentos administrativos relacionados ao lançamento do crédito tributário, especialmente as taxas cuja a arrecadação compete a secretaria;

XI – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no Processo de levantamento, apresentação e conhecimento das situações operacional, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde destacando a transparência, o controle e o planejamento em suas ações;

XII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na aplicação dos normativos básicos para que a gestão dos recursos, por meio dos Fundos de Saúde, seja bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

**2.2** – Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

**2.3** – As orientações da **CONTRATANTE** deverão ser transmitidas à **CONTRATADA** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

**2.4** – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e **habilitados**, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

**2.5** – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de Leis, de Contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da **CONTRATADA**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

**a)** Pagamento mensal no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**3.2.** O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-CONTRATANTE.

**3.3.** As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

**3.5.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**4.1.** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2015.

**4.2.** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO**

**5.1.** A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Exercício: 2015

Atividade: 10.122.1333.2.171 – Manter a Secretaria de Saúde

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1.** De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



---

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**7.1.** Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

**7.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

**9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

**10.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo Licitatório nº 008/2015, Inexigibilidade 008/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA**

**12.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

**12.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.2.** Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA** instrumento de mandato jurídico.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Janeiro de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**CONTRATANTE**

**CASTILHO & SCAFF MANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_